



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09 /83

Dispõe sobre a avaliação dos requisitos básicos para a permanência na magistratura de carreira.

O Desembargador NELSON KONRAD, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução nº 2/83, do Egrégio Tribunal de Justiça:

R E S O L V E:

Art. 1º - A avaliação dos requisitos básicos exigidos para a permanência do juiz na magistratura de carreira será efetuada, trimestralmente, com base nas informações colhidas pela Corregedoria e mediante a elaboração de Ficha de Avaliação.

Art. 2º - Para a avaliação dos requisitos básicos, serão emitidos os conceitos INSUFICIENTE, BOM e ÓTIMO, e considerados, no que se refere, respectivamente:

I - à IDONEIDADE MORAL: a dignidade funcional, a conduta na vida pública e particular, a probidade e a independência;

II - à ASSIDUIDADE: a frequência ao foro, o cumprimento dos horários, a supervisão dos cartórios, a permanência nas sedes das respectivas comarcas e circunscrições;

III - à DISCIPLINA: o senso de responsabilidade, a discrição, a observância das normas legais, a serenidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a exatidão e o relacionamento com os servidores subordinados;

IV - à PRODUTIVIDADE: a efetiva atuação no exercício da magistratura, o número de julgamentos proferidos, a remessa dos mapas estatísticos mensais;

V - à APTIDÃO: a qualidade do trabalho, a eficiência das sentenças, a atuação eficaz e serena, o conhecimento teórico e prático, a diligência e a observação dos prazos para sentenciar e despachar;

VI - ao BOM RELACIONAMENTO COM OS ADVOGADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTES: o respeito aos direitos dos advogados, o relacionamento nas audiências, a observância das prerrogativas do Ministério Público e a urbanidade no trato com os advogados, defensores e as partes.

Art. 39 - Em cada trimestre, os Juizes de Direito das sedes das Circunscrições Judiciárias, os Juizes de Direito perante os quais tiverem os Juizes Substitutos servido como cooperadores, na forma prevista no art. 113 do Código de Divisão e Organização Judiciária e os Juizes de Direito das Varas e Comarcas em que os Juizes Substitutos tenham tido exercício, encaminharão à Corregedoria informações reservadas sobre os requisitos básicos considerados os fatores discriminados no art. 29 deste Provimento.

Art. 49 - As informações reservadas e as fichas de avaliação integrarão o Cadastro dos Juizes desta Corregedoria.

Parágrafo Único - A avaliação da produtividade será feita com base no movimento registrado nos mapas estatísticos mensais das Varas e Comarcas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º - Apurados fatos que não recomendem a permanência do juiz na carreira, tendo em vista os requisitos básicos, a matéria será submetida ao Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, para os fins dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Nº 2/83.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 19 de dezembro de 1983.

Desembargador NELSON KONRAD
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA